PROCESSO ADMINISTRATIVO
1296
ASSINADO ELETRONICAMENTE

SIC: 1111755
IG: 1129641

CONVÊNIO Nº 006/FESB/2025

NUP: 43001.011028/2025-31
Plano de Trabalho: 1523918/2025
MAPP: 65 FESB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, COM O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com o **FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB**, inscrito no CNPJ nº 27.368.899/0001-56, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG, 1° andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato **Secretário das Cidades**, Sr. **José Jácome Carneiro Albuquerque**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.194.393-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ: 07.589.369/0001-20, cuja prefeitura está localizada à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2050 - Rio Novo, 62.850-000, Cascavel/CE, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Sra. **Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz,** inscrita no CPF sob nº 006.792.103-50, residente e domiciliada em Cascavel/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB exclusivamente para **Sistema de abastecimento de água na localidade de Boa Água, no município de Cascavel,** conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 02 –DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1297 ASSINADO ELETRONICAMENTE

1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
3) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II – DO CONVENENTE:
1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio **(Conta Bancária nº 573215575-5, Agência nº 1958, Operação 3703, Caixa Econômica Federal)** nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1298
ASSINADO ELETRONICAMENTE

8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou

serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
25) designar preposto para este Convênio;
26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
I – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
II – Ressarcimento de valores;
III – Aplicação no mercado financeiro.
27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 1.801.562,90 (um milhão, oitocentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE - FESB:

R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024, conforme a classificação orçamentária:

43200008.17.512.352.11517.03.444042.1.759.1200070.1.4.01

2) Recursos do CONVENENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1300 ASSINADO ELETRONICAMENTE

R$ 301.562,90 (trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancaria indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1301
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:
1) quando o objeto conveniado não for executado;
2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:
1) valor da obra ou serviço;
2) prazo de duração;
3) empresa que executa a obra ou serviço;
4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS,

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1302
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

PARÁGRAFO 1º – Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º – Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º – Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

a) Prorrogação de Ofício
b) Classificação orçamentária;
c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designada, **DANIELLE FERREIRA DE ARAÚJO GALVÃO,** como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:
1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
3) a prestação de contas avaliada como irregular;
4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1304 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARÁGRAFO 9° – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10° – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11° – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12° – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13° – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14° – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art.25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar n° 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;

4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1306
ASSINADO ELETRONICAMENTE

deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;

2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
c) descumprimento da legislação vigente;
d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:
a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1307
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Decreto n° 32.811 de 28/09/2018;
d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
e) interrupção do cronograma de monitoramento deste intrumento;
f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto n° 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2° – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3° - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1° – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1° andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2° – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1° – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1308
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2025.

José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
PREFEITA DE CASCAVEL

TESTEMUNHAS:

NOME: Dalia Falcão
CPF/RG: 056.155.633-46

NOME: Eduardo Bruno
CPF/RG: 059.665.793-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1309 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE – Secretaria das Cidades

MAPP:	Tipo de instrumento:
65	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	**Data do Plano de Trabalho:**
R$ 1.801.562,90	28/11/2025
Quantidade:	**Metragem:**
1	662,71M
Período de execução do objeto:	
Início	**Fim**
APDA	APDA + 12 MESES

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO – P R O P O N E N T E

Convenente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	07.589.369/0001-20
Responsável:	
Nome:	**CPF/CNPJ:**
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz	006.792.103-50

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO

Objeto:

1ª Etapa Sistema de Abastecimento de Agua localidade de Boa Agua no município de Cascavel/CE.

Público-Alvo:

População do Município de Cascavel/CE

Descrição da realidade local:

Com uma população de 72.626 habitantes (Censo Demográfico IBGE/2022) e uma área de 838 Km², distante 60 km da capital Fortaleza, é reconhecida pela beleza de seu litoral e por sediar grandes indústrias, possui um alto potencial turístico e industrial.
O município de Cascavel é considerado atualmente um dos destinos turisticos mais procurado do Estado do Ceará.
A Administração municipal, ele como prioridade o compromisso com a conquista do crescimento economico, representado pela promoção d eprojetos e ações que contemplem o atendimento das necessidades básicas da população, dess forma, visando contribuir com o desenvolvimento sustentável do município, buscamos empreender esforços para vialibizar melhorias de infraestrutura, atavés da realização de fornecimento de agua para o consumo humano e uso dosmestico, iniciativa essa, que busca oferecer melhora na qualidade de vida para a população da localidade beneficiada. O referido pleito assegurará a população significativa oferta de agua tratada para as diversas familias da comumidade, atendendo as exigencias de concepção de projetos, visando o desevolvimento de politicas públicas. proporcionando os avanços da saúde pública e a universalização do acesso a agua tratada.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 09/12/2025, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará) conforme disposto no Decreto Estadual nº de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 14E4-B25A-A6B6-022C.
SUITE

PREFEITURA DE Cascavel CEARÁ

Agora cuidando de você.

PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

DESCRIÇÃO DA META 1

	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE.		INÍCIO	FIM
1ª Etapa Abastecimento de Agua na localidade de Boa Agua no município de Cascavel/CE.	UND	1	1.801.562,90	APDA	APDA + 12 MESES

ETAPA 1

	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
1ª Etapa Abastecimento de Agua na localidade de Boa Agua no município de Cascavel/CE.	UND	1	1.801.562,90	APDA	APDA + 12 MESES

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1	Intalação da Obra	UND	1,00	4.164,60	4.164,60	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.2	Captação por Flutuante - Serviços	UND	1,00	11.120,63	11.120,63	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.3	Captação por Flutuante - Material	UND	1,00	101.778,66	101.778,66	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.4	Abrigo do Quadro de Comando - Serviços	UND	1,00	18.000,85	18.000,85	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.5	Adutora de Agua Bruta - AAB - Serviço	UND	1,00	21.987,44	21.987,44	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.6	Adutora de Agua Bruta - AAB - Material	UND	1,00	45.731,67	45.731,67	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.7	Estação de Tratamento de Agua/Elevatória de Agua Tratada - Serviço	UND	1,00	278.916,18	278.916,18	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.8	Estação de Tratamento de Agua/Elevatória de Agua Tratada - Material	UND	1,00	560.635,93	560.635,93	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.9	Reservatório Apoiado em Anés Pré-Moldados , V=35M³ - 2 Unidades Serviços	UND	1,00	96.662,40	96.662,40	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.10	Reservatório Apoiado em Anés Pré-Moldados , V=35M³ - 2 Unidades Material	UND	1,00	12.413,12	12.413,12	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.11	Aplicação de Produtos Quimicos (ETA) - Desifcção - Serviço e Material	UND	1,00	60.625,12	60.625,12	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.12	Adutora de Agua Tratada - Serviços	UND	1,00	57.135,41	57.135,41	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.13	Adutora de Agua Tratada - Material	UND	1,00	172.958,52	172.958,52	44.90.51.00	Obras e Instalação

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 09/12/2025, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº de 6 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 14E4-B25A-A6B6-022C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1310 ASSINADO ELETRONICAMENTE

	1.14	Reservatório Elevado em Anés Pré-Moldados, V=30M³, Fuste=10M - 2 Unidades Serviços	UND	1,00	148.244,38	148.244,38	44.90.51.00	Obras e Instalação
	1.15	Reservatório Elevado em Anés Pré-Moldados, V=30M³, Fuste=10M - 2 Unidades Material	UND	1,00	160.689,52	160.689,52	44.90.51.00	Obras e Instalação
	1.16	Projeto Executivo	UND	1,00	50.498,47	50.498,47	44.90.51.00	Obras e Instalação
TOTAL METAS								**1,00**
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO								**1.801.562,90**

6

SUITE Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 09/12/2025, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 14E4-B25A-A6B6-022C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1311 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1312
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA DE Cascavel CEARÁ

Agora cuidando de você.

PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	**1601.17.512.0015.1.034.4.4.90.51.00**	
Encargos Sociais	**71,31%**	
B D I = ((((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x 10(	**20,73%**	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	**3,43**
	SEGURO + GARANTIA (S + G)	**0,28**
	RISCO (R)	**1,00**
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	**0,94**
	LUCRO (L)	**7,85**
	IMPOSTOS (I)	**12,25**
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB	3,60%
	ISS	5,00%

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 09/12/2025, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 14E4-B25A-A6B6-022C.
SUITE

PREFEITURA DE Cascavel CEARÁ

Agora cuidando de você

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1313 ASSINADO ELETRONICAMENTE

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	800.000,00				**800.000,00**
APDA + 02	350.000,00				**350.000,00**
APDA + 04	350.000,00				**350.000,00**
SUB-TOTAL	**R$ 1.500.000,00**	**-**	**-**	**-**	**1.500.000,00**
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**SOMA**
APDA	160.823,54				160.823,54
APDA + 02	70.369,68				70.369,68
APDA + 04	70.369,68				70.369,68
SUB-TOTAL	**301.562,90**		**-**	**-**	**301.562,90**

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	%	Valor (R$)
REPASSE ESTADUAL	83,26%	**R$ 1.500.000,00**
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	16,74%	**R$ 301.562,90**
VALOR TOTAL DA OBRA	**100,00%**	**R$ 1.801.562,90**

Aprovação do Proponente

Cascavel (CE), __/__/__

ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ:00679210350

Assinado de forma digital por ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ:00679210350 Dados: 2025.11.28 18:54:16 -03'00'

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

Coordenadoria de Obras Urbanas	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza (CE), 03/12/25	Fortaleza (CE), 15/12/25	Fortaleza (CE), 15/12/25
Francisco Bruno Rodrigues da Costa Engenheiro Civil CREA-CE: 330403	Zezinho Albuquerque SECRETÁRIO DAS CIDADES	Zezinho Albuquerque SECRETÁRIO DAS CIDADES
Aprovação Técnica	**Aprovação do Plano de Trabalho**	**Secretário**

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 09/12/2025, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 14E4-B25A-A6B6-022C.
SUITE